

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001903/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/10/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049746/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.103487/2020-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/10/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.005812/2019-76  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/06/2019  
**SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE ITAJAI E REGIAO – SAAE-ITAJAI,** CNPJ n. 76.701.267/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE RICARDO HALL;

E

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC,** CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES LABORAIS NÃO DOCENTE EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SETOR PRIVADO, QUE SE DEDIQUEM A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, CURSOS LIVRES E ACADEMIAS VOLTADAS ÀS ATIVIDADES DE ENSINO, INDEPENDENTE DA FORMA DE CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DESSAS MESMAS ATIVIDADES**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Guabiruba/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FRENTE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO TRAB. DECORRENTES DA PANDEMIA**

**CONSIDERANDO** o compromisso das Entidades Sindicais, Patronal e Profissional, de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e de toda a comunidade escolar, ante a propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o princípio da função social da empresa (art. 170, III, da CF) de “valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, sobretudo no escopo de resguardar a continuidade do desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei 13.979/2020, que determina medidas de isolamento com vistas a erradicar a propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020, convertida em Lei 14.020/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, § 3º, da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, disciplina, à luz do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais — isto é, agente capaz; objeto lícito; possível; determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB), que por sua vez estão todos devidamente preenchidos;

**CONSIDERANDO** a urgência da adoção de ações e medidas de prevenção para conter a propagação da **COVID-19**, e preservar as relações de trabalho, os Sindicatos signatários decidem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS – DO PISO E DA REMUNERAÇÃO**

Com relação as “CLÁUSULAS ECONÔMICAS” previstas na CCT-2019/2020, ou seja, “Cláusula Terceira” (Do Piso Salarial); e “Cláusula Quarta” (Da Remuneração), fica acordado entre as partes que o reajuste relativo aos períodos revisando: 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, em consequência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que afetou diretamente as escolas, serão objeto de negociação para a próxima data-base (MARÇO/2021), com início do processo negocial na primeira quinzena de fevereiro/2021.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, fica mantido o reajuste salarial concedido, espontaneamente, por qualquer escola, com qualquer índice, durante o período revisando, inclusive, na folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020, podendo o mesmo ser objeto de compensação, total ou parcial, na próxima data-base (MARÇO/2021), respeitados os critérios que venham ser estabelecidos pela entidade profissional e patronal, em comum acordo, na próxima CCT-2021/2022.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO INTRAJORNADA**

Considerando o acordo celebrado nos autos da Ação Civil pública nº 0000836-72.202.5.12.0014, fica excluído a Cláusula trigésima quarta, da CCT 2019/2020, objeto do presente Termos Aditivo, que tratava da redução do intervalo intrajornada.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6/2020, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§ 1º Os exames a que se refere caput desta cláusula serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID19, poderá ficar a cargo do empregado a realização de exame demissional, podendo ser dispensando caso tenha feito exame ocupacional há menos de cento e oitenta dias.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere caput desta cláusula, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

§ 4º Os treinamentos de que trata o parágrafo anterior serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 5º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o caput desta cláusula, os treinamentos de que trata o § 3º poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

§ 6º As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAS) poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: PATRONAL E PROFISSIONAL**

As cláusulas “quingüagésima nona” (contribuição negocial/solidária profissional); “quingüagésima sexta” (contribuição negocial/solidária patronal); “*quingüagésima sétima*” (*contribuição/solidária para o sistema confederativo*); “cláusula quingüagésima” oitava (contribuição sindical patronal substitutiva), com prazo de vigência prorrogado pela cláusula terceira do presente Termo Aditivo, passarão a vigor com as seguintes redações, respectivamente:

#### **CLÁUSULA QUINGÜAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PATRONAL**

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, reconhecida pelo **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, recolherão até o dia 30 de agosto de 2020, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PATRONAL**, a importância correspondente a:

- a) **ESCOLAS NÃO AFILIADAS** AO SINEPE/SC: **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2020**;
- b) **ESCOLAS AFILIADAS** AO SINEPE/SC: **2% (dois por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2020**;

**Parágrafo Único** - O recolhimento da presente contribuição solidária será efetuado através de “**boleto bancário**” que será enviado pelo SINEPE/SC, via internet, até a data de vencimento

#### **CLÁUSULA QUINGÜAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO/SOLIDÁRIA PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, reconhecida pelo **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, recolherão, a título de CONTRIBUIÇÃO/SOLIDÁRIA PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em SETEMBRO/2020.

#### **“CLÁUSULA QUINGÜAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA**

*As Escolas Particulares de Santa Catarina recolherão anualmente ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via boleto e/ou depósito bancário, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído a Contribuição*

*Sindical Patronal Ordinária, tendo como base a tabela instituída pela CONFENEN para cada exercício.*

**Parágrafo Único.** *O vencimento da contribuição prevista no caput desta cláusula será sempre até o dia 31 de janeiro de cada ano.”*

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL**

*Nos termos da Assembleia Geral da Categoria Profissional; do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, firmado por tempo indeterminado com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 12ª Região; fica instituída a “contribuição negocial/solidária profissional”, a ser descontada pela escola na folha de pagamento dos seus empregados, o percentual de 3% (três por cento), em 3 (três) parcelas sucessivas de 1 % (um por cento), nos meses competência: NOVEMBRO de 2020, DEZEMBRO de 2020 e JANEIRO de 2021, respectivamente.*

*§ 1º Conforme disposto no referido TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, fica garantido o direito a uma oposição do trabalhador (professor e auxiliar de classe), a ser exercido individualmente, conforme modelo padrão (ANEXO II), mediante seu comparecimento à sede do sindicato profissional ou envio pelo correio, com aviso de recebimento (AR); ou ainda por meio de e-mail pessoal do trabalhador(a) (com cópia à escola), até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor já descontado.*

*§ 2º A escola deverá depositar os montantes previstos no “caput” desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de boleto próprio por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.*

*§ 3º Tratam os referidos descontos de uma relação entre a entidade profissional e a sua categoria representada, cuja decisão foi tomada pela Assembleia Geral Profissional, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.*

*§ 4º O não recolhimento nas datas implicará à escola multa de 5% (cinco por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.”*

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica criada a comissão paritária de representantes dos convenentes, composta por dois participantes de cada entidade, com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo, bem como discutir e tentar resolver eventuais conflitos resultantes da sua aplicação.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência das CLÁUSULAS SOCIAIS (da cláusula quinta a cláusula septuagésima quinta) estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, até o dia 28 de fevereiro de 2021, gerando todos os efeitos legais.

ANDRE RICARDO HALL

Presidente  
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRACAO ESCOLAR DE ITAJAI E REGIAO

MARCELO BATISTA DE SOUSA  
Presidente  
SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.